

Proc. 14 070/45.

(CNT-51-46)

1946

AA/ZM.

Exigidos do empregado serviços alheios ao contrato de trabalho, poderá ele rescindi-lo e pleitear indenização legal nos termos do art. 483 letra a da Consolidação das Leis do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que são partes: como recorrente, Elso Rocha e, como recorrido a Confeitaria Santo Expedito:

Elso Rocha, confeitoiro, reclamou contra a Confeitaria Santo Expedito o pagamento de 13 dias de salários retidos.

Defendeu-se a reclama, representada por seu proprietário, Snr. Pedro Alessada Cruz, dizendo que o reclamante deixou o serviço porque êle, reclamado, exigiu que o mesmo desse as receitas por quillo para apurar se determinada receita lhe dava prejuizo ou não, que o reclamante negando-se a dar a receita estava no seu direito mas devia procurar, o recorrido, o que não fez, procurando apenas o guarda-livros e que por isso se julga credor do aviso prévio.

Julgando o feito a 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte resolveu julgar procedente a reclamação para condenar o reclamado a pagar ao reclamante a quantia de Cr\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros).

Não se conformando com a decisão da MM. Junta, ofereceu Paulo Alves da Cruz, proprietário da Padaria e Confeitaria Santo Expedito, embargos com fundamento no art. 894, letra b, da Consolidação das Leis do Trabalho, os quais foram julgados improcedentes pelo acórdão de 28 de junho de 1945, da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte.

Dá o recurso extraordinário, de fls. 15/16 v.,

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

interposto pela empregadora com fundamento na alínea b, do art.896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Isto posto,

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso está fundamentado legalmente;

CONSIDERANDO, ainda, que o reclamante pediu apenas o pagamento simples dos salários e a Junta de Conciliação e Julgamento, fundada no art. 467, julgando incontrovertidos os salários solicitados e a indenização, mandou pagar em dôbro os respectivos salários;

CONSIDERANDO, de meritis, que esse inciso legal cogita da hipótese de salário incontroverso, quando a dos autos é exatamente de "controvérsia" sobre os salários retidos pelo empregador e reclamados pelo empregado;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso e, de meritis, dar-lhe provimento, em parte, para determinar seja reduzida à metade a importância da condenação. custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1946.

\_\_\_\_\_  
Geraldo A. de Faria Baptista

Presidente

\_\_\_\_\_  
Percival Godoy Elha

Relator

\_\_\_\_\_  
Baptista Bittencourt

Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 19/3/46